



Número: **0017149-74.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
C. V. M. D. A. (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60002 026	30/03/2020 16:24	Petição Inicial	Petição Inicial
60002 494	30/03/2020 16:24	ID CAUÃ	Documento de Identificação
60002 492	30/03/2020 16:24	ID RESPONSÁVEL CAUA VITOR	Documento de Identificação
60002 491	30/03/2020 16:24	PROCURAÇÃO CAUA	Procuração
60002 490	30/03/2020 16:24	DOCS MEDICOS E BO CAUÃ	Documento de Comprovação
60002 489	30/03/2020 16:24	RAIOS X CAUÃ_compressed	Documento de Comprovação
60002 488	30/03/2020 16:24	NEGATIVA CAUA	Documento de Comprovação
60002 486	30/03/2020 16:24	POBREZA E RESIDENCIA CAUA VITOR	Outros (Documento)
60009 491	30/03/2020 18:02	Despacho	Despacho
60251 385	03/04/2020 14:58	Certidão	Certidão
60251 414	03/04/2020 15:14	Intimação	Intimação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

CAUÃO VITOR MONTEIRO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 164.980.024-09 e no RG sob o nº. 9.467.982 SDS/PE, neste ato assistido pela sua genitora **ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº. 092.628.664-10 e no RG nº. 5.981.624 SDS/PE, ambos domiciliados na Travessa 3, G, 32, Vila Teimosa, Centro, Caruaru - PE, CEP: 55028-323, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE, CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

-

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

-



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **19/04/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido à trauma em ombro e cotovelo esquerdos, conforme consta do Laudo Médico anexo e raios x, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, **porém o mesmo não recebeu qualquer quantia.**

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da da indenização de **ATÉ o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

-

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado



DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a



fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvt.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no



valor de ATÉ **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

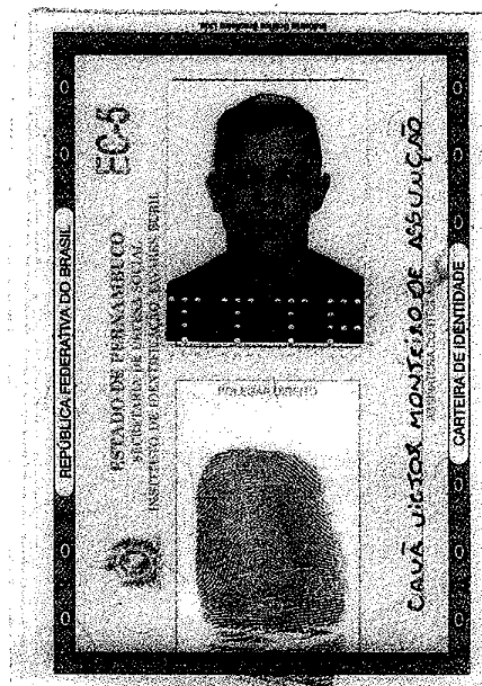
Dar-se-á a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de Março de 2020.

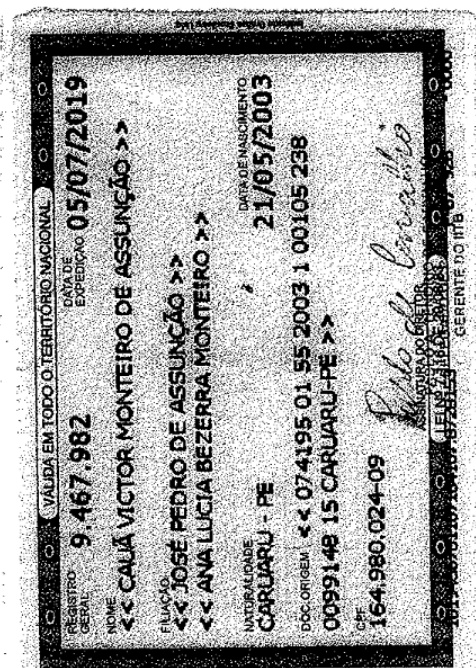
Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
OAB-PE: 28.697
Carla Rocha Lemos
OAB-PE: 27.103D





Ag: 01285
 Conta: 9478-1
 Bradesco Corrente

Seu R x





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

representado

por

seu

representante

legal

Ana Clécia Bezerra Monteiro

inscrito no CPF sob o nº 092.628.664-10 portador do RG de nº

5.983.624-5DS/PE, residente e domiciliado na

Rua 3 G 32 Vila Teimosa, Centro,
Corumbá - PE, Cep 55028-323

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, ambas com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 19 de 03 de 2020

Ana Clécia Bezerra Monteiro

Outorgante





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019GB2000032 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). CAUÃ VICTOR MONTEIRO DE ASSUNÇÃO, 16 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 9467982 SDS PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº, residente à TERCEIRA TRAVESSA G, nº 32, VILA TEIMOSA, CARUARU-PE, certificar que este 2º Grupamento de Bombeiros atendeu a uma ocorrência no dia 19/04/2019, por volta das 05:16 hs, no endereço: DISTRITO RAFAEL - BR 104, S/N, ZONA RURAL CARUARU-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo O VEÍCULO ENVOLVIDO NO ATROPELAMENTO NÃO FOI IDENTIFICADO PELA GUARNIÇÃO DO CBMPE.

QUANDO A GUARNIÇÃO CHEGOU AO LOCAL DO ACIDENTE, O VEÍCULO ENVOLVIDO NÃO ESTAVA MAIS NO LOCAL., no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) CAUÃ VICTOR MONTEIRO DE ASSUNÇÃO, inscrito sob o CPF nº e Registro Geral nº 9467982, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do 2º Grupamento de Bombeiros, comandada pelo(a) CABO IZAÍAS. Foi transportado(a) para o HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE. Registrado(a) com o prontuário nº 337221. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / 2ºGB.

Posição em 24/05/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019GB2000032

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



HRA
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Prontuário: 337221

Religião:

CNS:

Nº: 22

Estado: PE

Fone: 991044753

Profissão:

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: ATT COM AUTOMOVEIS

Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Médico: MEDICO PLANTONISTA

eixa Principal / HDA: *Reservado um ao Souto. com*
Áreas de Acumulo de Bricos e Hs de 40m
Até 60m e 100m de 20 + 50m
— 200m de

0632, C. K. R. S. PA: _____ FC: _____ FR: _____
 701 + 2200 in 82
 N. W. C. S. M. H. A.
 Solicitor General
 North Street +

Diag. Provisório:

HOSPITAL REGIONAL DO AGREST
RAIO - X
DATA 19/12/19

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
RAIO - X
DATA 19/04/19

DATA 19 04 15
Sol P₇ to 20 points, with new E

Dieta: terrestrial

Horário

Continued + evidence no further relevant E
 units
 take general auto-ped me
 present + orientated + AO mechanism

Dr. Jose Patriota
Ortopedia
MAPE 5312





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 089ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - DP89ªCIRC

DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0179002183**Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/09/2019** às **08:57****ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **19/4/2019** às **05:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARUARU, 01, RODOVIA DO SÍTIO RAFAEL, ZONA RURAL DE CARUARU-PE..** - Bairro: **CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / BR 104**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO (NOTICIANTE)
CAUÃ VICTOR MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA SEVERINA BEZERRA MONTEIRO** Pai: **JERONIMO BEZERRA MONTEIRO** Data de Nascimento: **5/7/1977** Naturalidade: **SAO CAETANO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5981624/SDS/PE (RG), 09262866410 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares:
- **81992482292**
- **81991044753**

CAUÃ VICTOR MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO** Pai: **JOSÉ PEDRO DE ASSUNÇÃO** Data de Nascimento: **21/5/2003** Naturalidade: **CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9467982/SDS/PE (RG), 16498002409 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **ESTUDANTE** Telefones Celulares:
- **8191044753**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CARUARU, 22, 3ª TRAV. G, VILA TEIMOSA, BAIRRO VASSOURAL, - CEP: 0 - Bairro: VASSOURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: . Pai: . Data de Nascimento: **1/1/1930** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO DESCONHECIDO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse

03/09/2019 08:44



do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**Categoria/Marca/Modelo: **DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

ESCLARECE A SENHORA ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO, QUE NO DIA 19/04/2019, EM COMEMORAÇÃO A PAIXÃO DE CRISTO, SEU FILHO ESTAVA FAZENDO CAMINHADA NA BR104, JUNTAMENTE COM MUITAS PESSOAS, ONDE UMA PESSOA DESCONHECIDA QUE ESTAVA CONDUZINDO UM CAMINHÃO PIPA, O ATROPELOU E EVADIU-SE DO LOCAL, TENDO POPULARES ACIONADO O CORPO DE BOMBEIROS QUE O SOCORREU NO LOCAL E O CONDUZIU PARA O H.R.A. DE CARUARU-PE., ONDE FORAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ATENDIMENTO N° 502233 E PRONTUÁRIO N° 337221.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Ana Lucia Bezerra Monteiro
ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO
(NOTICIANTE)

CAUÃ VICTOR MONTEIRO DE ASSUNÇÃO X
(VITIMA)

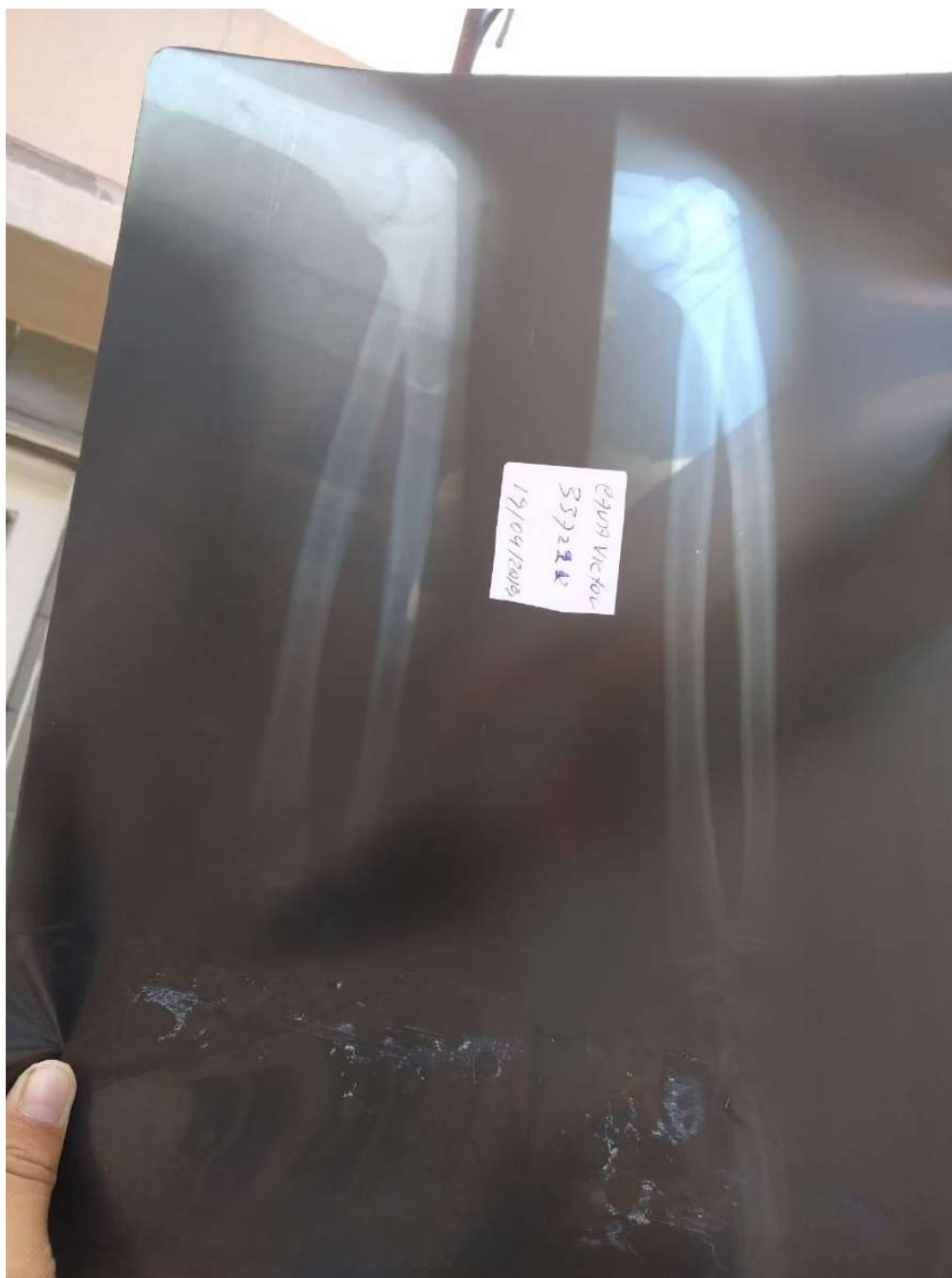
CAUÃ VICTOR MONTEIRO DE ASSUNÇÃO

B.O. registrado por: **CICERO ANTONIO DE PAULA** - Matrícula: **3849120**











SINISTRO 3200034305 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** CAUA VITOR MONTEIRO DE ASSUNCAO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO CAUA VITOR MONTEIRO DE ASSUNCAO**CPF/CNPJ:** 16498002409**Posição em 20-03-2020 10:53:53**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta Referência

Ver Carta

27/01/2020

PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Ana Lúcia Bezerra Monteiro,
brasileiro(a), estado civil solteira,
profissão do lar Inscrito no CPF/MF sob o
nº 022 628 664 20, e portador da cédula de
identidade nº 59 83 624, residente e
domiciliado(a) Tr 3 G Vila Teimosa
nº 32, bairro Caruaru Centro
CEP 55 028. 323 na cidade de
Caruaru / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 19 de 03, de 2020.

NOME: X Ana Lúcia Bezerra Monteiro



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO CPF: 092.628.664-10 NIS: 16077922316	DATA DE VENCIMENTO 12/03/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 04/03/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 04/03/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 099052526	CONTA CONTRATO 000156449032 Nº DO CLIENTE 2002361753 Nº DA INSTALAÇÃO 0000806261
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA TV 3 G 32 VILA TEIMOSA CENTRO/CARUARU 55028-323 CARUARU PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		
RESERVADO AO FISCO C790.2126.A2A2.72DB.CA00.B2F7.4D3C.D127			
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO				QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh				30,00	0,10136136	3,04
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh				36,00	0,17376234	6,25
Consumo-TE até 30 kWh				30,00	0,09327014	2,79
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh				36,00	0,15989168	5,75
Contrib. Ilum. Pública Municipal						4,47
TOTAL DA FATURA						22,30

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS		PIS		COFINS				
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	17,83	1,04	0,18	17,83	4,79	0,85

Tarifas Aplicadas			HISTÓRICO DO CONSUMO		
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,09545200		MAR 20		66
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,16363200		FEV 20		63
Consumo-TE até 30 kWh	0,08783250		JAN 20		53
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,15057000		DEZ 19		68
			NOV 19		61
			OUT 19		65
			SET 19		53
			AGO 19		64
			JUL 19		58
			JUN 19		59
			MAI 19		73
			ABR 19		57
			MAR 19		65

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
R\$	%	
Geração de Energia	7,92	44,41
Transmissão	0,93	5,22
Distribuição (Celpe)	5,63	31,58
Encargos Setoriais	0,55	3,08
Tributos	1,03	5,78
Perdas de Energia	1,77	9,93
TOTAL	17,83	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
P15542	CAT	04/02/2020 17.929,00	04/03/2020 17.995,00	29	1,00000	0,00	66,00
[DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 03/04/2020]							

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jan/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	CARUARU	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,86	0,00	0,00
Limite DICRI: 12,22					
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 8,75					
[Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.]					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO							
Pague no ponto mais perto de você! jessyca layza da silva vasconc: rua vidal de negreiros nossa senhora das dores / jfsat: rua vidal de negreiros nossa senhora das doresLista completa em www.celpe.com.br." Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 20,65. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.		<table border="1"> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <td>MÍNIMO MÁXIMO</td> </tr> <tr> <td>220</td> <td>202 231</td> </tr> </table>		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		MÍNIMO MÁXIMO	220	202 231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)								
	MÍNIMO MÁXIMO								
220	202 231								
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000156449032	03/2020	0,00	12/03/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





AVISO IMPORTANTE!
Utilizar a opção "TÍTULO" quando for pagar em
terminais de Auto-Atendimento.

Comprovante do Cliente

Autenticação Mecânica

DESTAQUE AQUI

	Vencimento	Agência/Cod.Cedente	Espécie	Quantidade	Valor do Documento	(-)Desconto/Abatimento
	00/00/0000		R\$		0,00	
(-) Outras deduções	(+) Mora/multa p/ dia de atraso		(+) Outros acréscimos		Ficha do Caixa	Autenticação Mecânica
Nosso Número	Nº do Documento		(=) Valor Cobrado			
			0.00			

DESTAQUE AQUI

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA					00/00/0000
Cedente					Agência/Cod.Cedente
Companhia Energética de Pernambuco - Celpe					
Data Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
00/00/0000				00/00/0000	
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
		R\$			0,00
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa p/dia de atraso
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					0,00

Sacado

ANA LUCIA BEZERRA MONTEIRO
092.628.664-10

000156449032

Sacador/Avalista

Ficha do Caixa

Autenticação Mecânica



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,

RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0017149-74.2020.8.17.2001**

AUTOR: CAUA VITOR MONTEIRO DE ASSUNCAO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPD.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017149-74.2020.8.17.2001
AUTOR: CAUA VITOR MONTEIRO DE ASSUNCAO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.**

RECIFE, 3 de abril de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0017149-74.2020.8.17.2001
AUTOR: CAUA VITOR MONTEIRO DE ASSUNCAO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60009491, conforme segue transcrito abaixo:

"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, 30 de março de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito "

RECIFE, 3 de abril de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

